

Ivoti/RS, 20 de julho de 2026

Ao

Município de Ivoti/RS

Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Ref.: Edital nº 56/2026 — Pregão Eletônico — Lote 01 (Sinalização Horizontal Viária)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM QUESTIONAMENTO TÉCNICO

FIBROBECKER IND. SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.861.607/0001-47, com sede em Rua Pedro Júlio Dieter, nº 465 Bairro Centenário – Lajeado/RS, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, perante essa Comissão/Pregoeiro(a), com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições editalícias aplicáveis, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca de exigência técnica constante do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA EXIGÊNCIA QUESTIONADA

O item relativo à implantação da sinalização horizontal viária (eixo, bordo, faixas de segurança, retenção, setas, dizeres, ciclovia, entre outras pinturas no pavimento — Lote 01) exige que seja utilizada tinta para demarcação viária à base de metil metacrilato monocomponente, nas cores amarela, branca, azul, vermelha e preta, condicionando a habilitação/aceitação do material à apresentação de laudo técnico das tintas, em nome do fabricante, emitido por laboratório credenciado e acreditado, com validade máxima de 12 (doze) meses da data do certame, atestando conformidade com a norma ABNT NBR 15438 e com a especificação técnica CET-ET-SH-14.

2. DA DÚVIDA TÉCNICA QUE FUNDAMENTA O PRESENTE PEDIDO

Ocorre que, segundo informação obtida junto ao TECPAR — Instituto de Tecnologia do Paraná, órgão de reconhecida competência técnica e laboratorial no setor de tintas para sinalização viária, não existe, hoje, procedimento normalizado e devidamente acreditado para a realização de ensaios laboratoriais específicos aplicáveis à tinta à base de metil metacrilato monocomponente nos moldes exigidos pelo Edital, circunstância que inviabiliza, na prática, a emissão de laudo técnico que ateste, de forma plena e inequívoca, a conformidade desse tipo específico de tinta com a NBR 15438.

Cabe registrar que a NBR 15438 estabelece métodos de ensaio para tintas de sinalização horizontal viária de forma geral, tendo sua origem e seus procedimentos historicamente voltados a tintas de base acrílica/aquosa e afins. A tinta à base de metil metacrilato monocomponente possui composição química, mecanismo de cura e propriedades físico-químicas distintos (cura por reação química, e não apenas por evaporação de solvente/água), o

que gera dúvida técnica objetiva quanto à existência de escopo de acreditação, por parte dos laboratórios credenciados, especificamente habilitado para essa família de produto dentro dos parâmetros da referida norma.

Tal circunstância pode inviabilizar, ou tornar extremamente restrito, o cumprimento da exigência editalícia por parte de licitantes que comercializam produto tecnicamente adequado e amplamente utilizado por outros entes públicos (inclusive com respaldo em especificações técnicas próprias, como a CET-ET-SH-14), gerando risco de restrição indevida à competitividade do certame.

3. DOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS

Diante do exposto, requer-se a essa Comissão/Pregoeiro(a) que preste esclarecimentos objetivos e fundamentados sobre os seguintes pontos:

- a) Quais laboratórios credenciados e acreditados essa Administração reconhece como aptos a emitir laudo de ensaio de tinta à base de metil metacrilato monocomponente em conformidade plena com a NBR 15438, sendo que a NBR 15438 é uma norma de como testar e ver a qualidade normais das tintas, no entanto nós como membros da ABNT não dispomos e não encontramos norma específica para produção da tinta metil metacrilato monocomponente, e sim normas para fabricação de tinta metil metacrilato bicomponente e tricomponente, tendo em vista a informação de que o TECPAR não dispõe de procedimento normalizado para tal ensaio específico?
- b) Caso não haja, de fato, procedimento de ensaio normatizado e acreditado disponível no mercado para essa tipologia específica de tinta, qual documento técnico alternativo (por exemplo, laudo com base na CET-ET-SH-14 isoladamente que atende somente as exigências quanto a tintas aplicadas pelo Órgão CET, relatório técnico do fabricante, ou ensaios parciais aplicáveis conforme escopo efetivamente acreditado) será aceito pela Administração para fins de comprovação técnica exigida no Edital?
- c) É possível a apresentação de laudo técnico que ateste conformidade com os parâmetros da NBR 15438 aplicáveis e compatíveis com a natureza físico-química da tinta à base de metil metacrilato (ou seja, nos itens da norma cujo método de ensaio seja tecnicamente aplicável a esse tipo de produto), sem prejuízo à habilitação, diante da impossibilidade material de atendimento integral e irrestrito da norma tal como redigida?
- d) Caso subsista a exigência nos termos atuais, requer-se seja indicado ao menos um laboratório credenciado e acreditado apto a emitir o laudo técnico específico exigido, de modo a assegurar a exequibilidade da exigência editalícia e a ampla competitividade do certame, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- I) o recebimento e a resposta tempestiva ao presente pedido de esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital;

II) a manifestação expressa da Administração sobre os questionamentos formulados no item 3, com a devida fundamentação técnica;

III) subsidiariamente, caso confirmada a inexistência de procedimento de ensaio normatizado e acreditado para a tinta à base de metil metacrilato monocomponente, que seja promovido o ajuste da exigência editalícia (por meio de errata ou esclarecimento formal), de modo a viabilizar sua comprovação técnica sem restrição indevida à competitividade do certame.

Segue no anexo I, resposta do Laboratório TECPAR, quanto aos ensaios da tinta metil metacrilato monocomponente.

Termos em que pede deferimento.

Ivoti, 20 de julho de 2026

.....

DARCI ALFREDO BECKER
FIBROBECKER IND. SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA
CNPJ nº 93.861.607/0001-47

ANEXO I

De: Fabio da Silva Barbosa Schvenger <fa.silva@tecpar.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2026 11:08

Para: Darci Alfredo Becker <darci@fibrobecker.com.br>

Assunto: Re: Orçamento para análise de tinta

Prezado Sr. Darci Becker,

Agradecemos seu contato e o interesse nos serviços do TECPAR.

Informamos que, infelizmente, a tinta à base de metilmetacrilato monocomponente para sinalização viária não possui, até o presente momento, normatização técnica nacional específica ou regulamentação brasileira que estabeleça os requisitos e métodos de ensaio aplicáveis ao produto.

Adicionalmente, na condição de membro do **CB-016 da ABNT (Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego)**, responsável pelos trabalhos de normalização relacionados a transporte, trânsito e sinalização viária, informo que, até o momento, não houve manifestação formal do setor visando à elaboração de norma técnica brasileira específica para esse material.

A demanda mais frequente recebida pelo TECPAR refere-se às **tintas para sinalização horizontal à base de resina acrílica estirenada**, as quais possuem requisitos técnicos e métodos de ensaio definidos pela **ABNT NBR 11862**, permitindo a realização das análises de conformidade previstas na norma.

Dessa forma, não nos é possível elaborar proposta comercial para análise de conformidade da tinta metilmetacrilato monocomponente com base em norma ABNT inexistente para esse produto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabio da Silva Barbosa Schvenger

Assessor Técnico

Diretoria de Tecnologia e Inovação

(41)3316-3148 | fa.silva@tecpar.br

<https://www.tecpar.br/>